

LEI Nº 628/2017

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente **Lei**:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00%, sendo 20,00% para o custeio previdenciário e 2,00% para o custeio administrativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 408/2006, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Ano	%	Ano	%
<u>2017</u>	<u>9,80%</u>	2030	61,80%
2018	13,80%	2031	65,80%
2019	17,80%	2032	69,80%
2020	21,80%	2033	73,80%
2021	25,80%	2034	77,80%
2022	29,80%	2035	81,80%
2023	33,80%	2036	85,80%
2024	37,80%	2037	89,80%
2025	41,80%	2038	93,80%
2026	45,80%	2039	97,80%
2027	49,80%	2040	101,80%
2028	53,80%	2041	105,80%
2029	57,80%	2042	109,80%
		2043	113,80%

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jupi/PE em 17 de Novembro de 2017.



ANTONIO MARCOS PATRIOTA
Prefeito Municipal